



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.058/84-NMR

Cordeirópolis, 16 de novembro de 1984.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter a apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores, em regime de urgência de quarenta_ (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.056/84 - desta data - que concede reajuste da ordem de setenta por cento (70%), aos salários e valores dos padrões de vencimentos dos Servidores Municipais, da Administração Direta e Indireta; aos proventos à inatividade e pensões mantidas pela Municipalidade; e, as gratificações concedidas, previstas em lei municipal; arredondadas para mais as frações de cruzeiros.

Certos de contarmos com a plena aprovação dos Senhores Vereadores para o projeto de lei em apreço, subscrevemo-nos com elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

-----c0o-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº. 056
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1984

CONCEDE REAJUSTE NA FORMA QUE ESPECIFICA

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A contar de 1º. de janeiro de 1985, fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a reajustar em 70% - (setenta por cento), os salários e os valores dos padrões de vencimentos dos Servidores Municipais, da Administração Direta e Indireta; os proventos à inatividade e pensões mantidas pela Municipalidade; e, as gratificações concedidas, previstas em lei municipal; arredondadas para mais as frações de cruzeiros.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de novembro de 1984.

JOSÉ GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

--o0o--